



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 123

Disponibilização: segunda-feira, 17 de julho de 2023

Publicação: terça-feira, 18 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	20
05ª Zona Eleitoral	20
06ª Zona Eleitoral	21
14ª Zona Eleitoral	24
17ª Zona Eleitoral	37
19ª Zona Eleitoral	37
22ª Zona Eleitoral	38
24ª Zona Eleitoral	39
26ª Zona Eleitoral	40
31ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	44
Índice de Partes	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA 590/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO a Portaria 1103/2019, que insitiuiu o !9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com a redação dada pela Portaria 576/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, no art. 1º da Portaria 580/2022:

VI - Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira - Técnica Judiciária - Assistente - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/06/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1391948 e o código CRC 1572B597.

PORTARIA 589/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria 1103/2019, que insitiuiu o !9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com a redação dada pela Portaria 576/2022;

CONSIDERANDO a Portaria 580/2019, que designou as/os integrantes do !9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o art. 5º, XV, "a", da Portaria CNJ 82/2023, que, para fins de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, exige a designação, como integrante dos laboratórios de inovação dos conselhos e tribunais, de ao menos um(a) magistrada(o) com formação em inovação; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. HÉLIO MESQUITA DE FIGUEIREDO NETO, Juiz-Membro do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, e a Dra. FABIANA OLIVEIRA BARROS DE CASTRO, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, para integrarem o time de laboratoristas do !9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e exercerem a função de juíza/juiz inovador(a).

Parágrafo único. A/O designada(o) participará de formação em inovação de, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 11 /07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1391941 e o código CRC D6E8B068.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600284-51.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600284-51.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600284-51.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 17 de julho de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600227-33.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600227-33.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600227-33.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o entendimento adotado por esta Corte, por ocasião do julgamento do RROPCO 0600154-32.2021.6.25.0000, no sentido de abertura de prazo para alegações finais, após a juntada do parecer conclusivo (ID 11669287), DETERMINO a intimação do partido interessado para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao MPE para, no mesmo prazo, emitir parecer.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-68.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663809, no sentido de que o REDE - REDE SUSTENTABILIDADE, não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o órgão partidário requerido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

V - Comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601072-02.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. VERBAS DESTINADAS À COTA DE RAÇA. TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO FEFC PARA CANDIDATURA FEMININA. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART.17, §6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM MATERIAL DE CAMPANHA EM COMUM. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. "A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam." (art.17, §6º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

2. O montante transferido (R\$ 13.000,00) corresponde a 13% do dos recursos recebidos pelo candidato do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 100.000,00), logo, não devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no caso em testilha.

3. Contas de campanha desaprovadas, com a determinação de devolução do valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao Tesouro Nacional, após o trânsito em julgado da decisão.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 14/07/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

ILDOMÁRIO SANTOS GOMES submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 181/2023 (id 11654872), manifestando-se pela desaprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela desaprovação das contas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "() considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, verificou-se que a ocorrência indicada no item "1.1" compromete a sua regularidade. Sendo assim, este analista opina pela desaprovação das contas."

No caso concreto, em sede de Relatório Preliminar, a unidade técnica deste TRE/SE detectou o seguinte:

"[] 3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas de candidato negro para a candidata indicada na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha do candidato negro, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

CNPJ	Candidato	Partido	Cargo	Data da Doação	Fonte	Espécie	Valor (R\$)
47.575.010/0001-19	Sheila Matos Santos Lima	PL	Deputado Estadual	06/09/2022	FEFC	Transferência eletrônica	3.000,00
47.575.010/0001-19	Sheila Matos Santos Lima	PL	Deputado Estadual	06/09/2022	FEFC	Transferência eletrônica	10.000,00

Instado a se manifestar, o prestador de contas aduziu que:

" [] A candidata Sheila Matos, ao cargo de deputada estadual pelo PL, fez casadinha de campanha com o candidato a dep. Federal Ildomário Santos Gomes ou Coronel Mano, ambos acordaram em fazer a campanha eleitoral conjunta com materiais, conforme o artigo 7 da Resolução 23.607/2019. A candidata que havia adiantado as despesas no dia 02/09/2022 no total de R\$20.500,00 em benefício dela (feminina) e do candidato (negro) recebeu nos dias 06/09 R\$3.000,00 e 15/09/2022 R\$10.000,00 no total de R\$13.000,00 como parte do compromisso em relação a parte do material ser conjugado em benefício de ambas candidaturas.

Outra observação é que o candidato obteve com recursos próprios e de pessoas físicas o montante de R\$12.810,00 que por equívoco fez a transferência da conta errada utilizando a conta de FEFC e não de OR, sendo apenas um erro formal, que deve ser levado em consideração, pois um recurso compensou o outro. []"

Já em sede de parecer conclusivo, o setor de análise das contas asseverou que "() as justificativas apresentadas não afastam a ocorrência identificada, uma vez que a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas de candidato negro para a candidata Sheila Matos Santos Lima foi realizada, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo."

Pois bem.

De antemão, verifico óbice a citada transferência, porquanto o art.17, §6º veda o compartilhamento de verbas específicas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, destinadas ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras, entre candidaturas do mesmo gênero ou da mesma cota, senão se observe:

"Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 6º A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021)"

No caso em análise, a transferência deu-se entre um candidato negro para uma candidatura feminina, portanto, ferindo o dispositivo legal acima retratado.

Ademais, ainda que fosse permitida tal transferência, caberia aos prestadores demonstrarem que os gastos de campanha foram realizados em conjunto, todavia, in casu, ao consultar a prestação de contas da candidata Sheila Matos Santos Lima, não identifiquei qualquer material confeccionado que fizesse menção à candidatura ora em análise. Tampouco, consta dos presentes autos qualquer material de campanha em conjunto.

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em desacordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) não comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Por fim, cumpre registrar que o montante transferido (R\$ 13.000,00) corresponde a 13% do dos recursos recebidos pelo candidato do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 100.000,00), logo, não devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no caso em testilha.

Pelo exposto, DESAPROVO as contas de campanha eleitoral de ILDOMÁRIO SANTOS GOMES, referentes às eleições 2022, DETERMINO a devolução de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança (art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda, em relação à quantia apurada, sua respectiva atualização monetária e os juros de mora, deverão ser efetuados conforme estabelecido no art. 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou seja, a partir do termo final do prazo para apresentação da prestação de contas.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601072-02.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de julho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602019-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602019-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES GUERINI (359359/SP)

INTERESSADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602019-56.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADA: RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

Advogado do(a) INTERESSADO: CAROLINE GONCALVES GUERINI - SP359359
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). APRESENTAÇÃO DEFICITÁRIA DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. Intimado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, corrigir as falhas apontadas, diante das inconsistências nos seus dados cadastrais, o Partido deixou de cumprir a determinação, uma vez que a Equipe Técnica verificou "a inexistência da entrega da mídia eletrônica/histórico anexo (gerada pelo SPCE) contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente à supradita Prestação de Contas Final (Controle nº P28000331054SE0956308 / ID 11638017), irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE.

2. Serão consideradas não prestadas as contas, quando o Partido deixe de atender às diligências determinadas pela Unidade Técnica, para suprir as irregularidades detectadas, inclusive impedindo a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

3. Contas consideradas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 14/07/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602019-56.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Foi certificada a inadimplência do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), diante das irregularidades detectadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, quanto à exigência da prestação de contas relativas às eleições 2022, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 11.621.297).

Considerando que o diretório estadual do PRTB/SE encontrava-se não vigente, conforme certidão avistada no id.11611291, determinou-se, então, a intimação do Diretório Nacional da agremiação interessada para, no prazo de cinco dias, suprir a omissão do Regional em prestar contas, referentes às eleições 2022, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 11.621.297).

O partido então apresentou a documentação avistável nos lds 11638016/11638090.

A Equipe Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer (id.11641233) informando a "inexistência da entrega da mídia eletrônica/histórico anexo (gerada pelo SPCE) contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente à supradita Prestação de Contas Final (Controle nº P28000331054SE0956308/ID 11638017), irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE."

A Direção Nacional do PRTB (id.11649223) solicitou, extraordinariamente, a abertura do sistema SPCE para envio eletrônico ou a recepção da mídia eletrônica, através de e-mail, "() por questão de logística, já que não pode ser entregue de forma física a um dos cartórios das zonas eleitorais do Estado de Sergipe até o dia de hoje (29/05/2023)."

Enviado os autos à ASCEP, esta unidade técnica (id.11659231) demonstrou a impossibilidade de recebimento da mídia eletrônica em meio diverso do SPCE.

Ao final, a unidade técnica ainda ressalta que "permanece a omissão na entrega da mídia eletrônica (ID 11641235) pela agremiação (art. 55, Resolução TSE 23.607/2019), irregularidade essa que, por si só, compromete requisito essencial à apresentação das contas e prejudica a

aplicação dos procedimentos de circularização e verificação dos dados nos módulos do SPCE - Eleições 2022.".

O MPE, por fim, apresenta parecer no sentido de que as contas sejam declaradas como NÃO PRESTADAS, determinando-se a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Espacial de Campanha Eleitoral, bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão estadual (art. 80, II, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019) (ID 116640178).

Intimada a Nacional do PRTB, esta (id.11662614) requer a suspensão do presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a realização das eleições nacionais intrapartidárias.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602019-56.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - Diretório Regional de Sergipe, relativas às eleições de 2022.

I - DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS

De antemão, insta apreciar o pedido da agremiação de suspensão do presente feito, até que o diretório nacional do PRTB defina os seus novos dirigentes, conforme determinado pelo TSE.

Ocorre, todavia, como bem pontuado pela unidade técnica deste TRE/SE, que a atual composição da grei partidária não está impedida de enviar as informações requeridas porquanto "Para o envio e entrega da prestação de contas, torna-se indispensável que os dados do prestador (Partido) qualificados no SPCE - Cadastro (CNPJ; CPF e Título de Eleitor do presidente) estejam em consonância (validação) com as informações fornecidas pela própria agremiação à JE através do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIPex (Externo), bem como que a versão utilizada do SPCE seja a indicada na página no TSE (atualizada);".

Sendo assim, indefiro o pedido de suspensão do feito e passo a julgar o mérito.

II - DO MÉRITO

Com efeito, dispõe o art. 45, I e II, da Resolução TSE 23.607/2019, que deverão prestar contas à Justiça Eleitoral, relativamente às eleições de 2020, o candidato e os diretórios partidários.

Visando cumprir esse desiderato, o aludido Partido, na forma prevista no art. 53 da citada resolução, deve prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, o que motivou a apresentação das presentes contas a essa Justiça Especializada.

Na situação dos autos, uma vez que o PRTB de Sergipe encontrava-se não vigente, foi determinada a intimação de diretório nacional para constituir advogado nos autos da Prestação de Contas em referência, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Ademais, a equipe contábil do TRE/SE, com base no art. 66 da Resolução Nº TSE nº 23.607/2019, manifestou-se pela intimação do Partido, através dos seus representantes legais, para que prestasse, em 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos relativos à seguintes demandas:

"Preliminarmente, cumpre esclarecer que a agremiação enviou, tão somente, as informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito à Prestação de Contas Final (art. 49, Resolução TSE 23.607/2019).

Contudo, verificou-se a inexistência da entrega da mídia eletrônica/histórico anexo (gerada pelo SPCE) contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente à supradita Prestação de Contas Final (Controle nº P28000331054SE0956308/ID 11638017), irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Destarte, imperioso sublinhar que a data limite para entrega de arquivo (mídia) findou-se em 1º/11/2022.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 49, § 5º, III, da Resolução TSE 23.0607/2019, foram apensados a esta manifestação dados disponíveis relativos à existência de extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, recebimento de recursos públicos - Fundo Partidário (FP/sem movimento) e Fundo especial de Financiamento de Campanha (R\$ 1.000,00/FEFC - doação estimada), de fonte vedada e/ou de origem não identificada, quando houver. "

Devidamente intimados, os dirigentes nacionais constituíram advogado nos autos e solicitaram, em caráter excepcional, a possibilidade de protocolo da mídia retificadora por e-mail ou, pelo menos, o seu envio por SEDEX ao setor responsável. .

Sucede, entretanto, que, conforme esclarecido pela unidade técnica (Parecer conclusivo nº 206/2023 - id.11659231), in verbis:

"[] I. O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (Módulo Cadastro / Externo) é um programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral - JE (Tribunal Superior Eleitoral - TSE), com versão distinta para cada eleição, de modo a auxiliar candidatas, candidatos e partidos políticos na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais;

II. O SPCE está disponível para download no site do TSE, na página específica de cada eleição, no caso em questão as Eleições Gerais de 2022 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-restacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>). Para tanto, não se faz necessária "liberação do sistema" e/ou configuração/disponibilização de senhas de acesso para o SPCE - Cadastro (Eleições 2022);

III. Para o envio e entrega da prestação de contas, torna-se indispensável que os dados do prestador (Partido) qualificados no SPCE - Cadastro (CNPJ; CPF e Título de Eleitor do presidente) estejam em consonância (validação) com as informações fornecidas pela própria agremiação à JE através do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIPex (Externo), bem como que a versão utilizada do SPCE seja a indicada na página no TSE (atualizada);

Demais, faz-se necessário aludir que os supracitados sistemas (SPCE/Cadastro - Externo e SGIPex - Externo) são para inclusão e registro de dados, exclusivamente, pelos partidos políticos, no caso em apreço.[...]"

Como visto, na situação dos autos, o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), mesmo intimado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, corrigir as falhas apontadas, diante das inconsistências nos dados cadastrais, deixou de efetivamente cumprir a determinação, uma vez que a Equipe Técnica verificou "a inexistência da entrega da mídia eletrônica/histórico anexo (gerada pelo SPCE) contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente à supradita Prestação de Contas Final (Controle nº P28000331054SE0956308/ID 11638017), irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE."

Dessa forma, outra alternativa não resta senão aplicar o disposto no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas."

No mais, a prestação de contas deve ser tratada como inexistente, inclusive para fins de aplicação do previsto no art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha"

Imperioso registrar, por fim, que, conforme informação da unidade técnica deste TRE, durante as eleições de 2022, a agremiação partidária interessada recebeu cotas do fundo especial de financiamento de campanha no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Por todo exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do PRTB de Sergipe, relativas às eleições de 2022, determinando-se:

a) o recolhimento ao erário do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

b) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (art.80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019)

c) bem como o envio de cópia dos autos para viabilizar o ingresso com ação visando suspender o registro ou da anotação do referido órgão estadual (art. 80, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda, em relação à quantia a ser recolhida ao erário, sua respectiva atualização monetária e os juros de mora deverão ser efetuadas, conforme estabelecido no art. 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou seja, a partir do termo final do prazo para apresentação da prestação de contas.

É como voto, Senhora Presidente e demais Membros desta Egrégia Corte.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0602019-56.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADA: RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

Advogado do(a) INTERESSADO: CAROLINE GONCALVES GUERINI - SP359359

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de julho de 2023

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600135-55.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600135-55.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600135-55.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

DESPACHO

Determino a citação do diretório nacional do Partido da Mulher Brasileira - PMB, no endereço indicado pelo representante no ID 11661373, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que o partido, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600285-36.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600285-36.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus

filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 17 de julho de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600155-17.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de julho de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600155-17.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600939-68.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600939-68.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGADO : RAFAEL SILVA SANDES
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGADO : KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGADO : LUA VIEIRA LIMA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGANTE : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGANTE : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGANTE : RAFAEL SILVA SANDES
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de julho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600939-68.2020.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: RAFAEL SILVA SANDES, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

EMBARGADO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, RAFAEL SILVA SANDES, KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUA VIEIRA LIMA

Advogados do(a) EMBARGADO: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGADO: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884

Advogados do(a) EMBARGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) EMBARGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) EMBARGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600116-49.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600116-49.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB -
DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600116-49.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000077-31.2019.6.25.0004

PROCESSO : 0000077-31.2019.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE (S) : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE (S) : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRENTE (S) : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRENTE (S) : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRENTE (S) : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRIDO(A) : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO(A) : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRIDO(A) : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

ADVOGADO : GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE)

RECORRIDO(A) : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRIDO(A) : GILSON RAMOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0000077-31.2019.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE(S): MANUELA LISBOA COSTA, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA, GILSON RAMOS, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRENTE(S): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Advogados do(a) RECORRENTE(S): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Advogado do(a) RECORRENTE(S): GILTON SANTOS FREIRE - SE1974-A

Advogado do(a) RECORRENTE(S): GILTON SANTOS FREIRE - SE1974-A

RECORRIDO(A): SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, GILSON RAMOS, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA, MANUELA LISBOA COSTA

Advogado do(a) RECORRIDO(A): GILTON SANTOS FREIRE - SE1974-A

Advogado do(a) RECORRIDO(A): GILTON SANTOS FREIRE - SE1974-A

Advogados do(a) RECORRIDO(A): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Advogados do(a) RECORRIDO(A): MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Advogado do(a) RECORRIDO(A): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601532-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601532-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601532-86.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A)

CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA

XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES REGISTRADO(A)

CIVILMENTE COMO JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR

EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-92.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600111-92.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : RICARDO VASCONCELOS SILVA

INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-92.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, SERGIO FRANCISCO SANTOS, RICARDO VASCONCELOS SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R.Hoje.

Retifique-se a autuação fazendo nela constar o procurador constituído, conforme instrumento de mandato/procuração ID 113712044.

Verifico que a agremiação interessada apresentou documentos - balanço patrimonial e demonstrativos contábeis - relativos ao exercício 2021, não se prestando aos fins colimados. Determino ao Cartório Eleitoral que exclua destes autos os documentos ID's nº 113712045, 113712046 e 113712047, uma vez que não guardam pertinência com o objeto da prestação de contas em análise.

Considerando prejudicada a diligência, por cautela, concedo à agremiação novo prazo de 05 (cinco) cinco dias, improrrogável, para que supra a omissão, juntando aos autos os documentos /justificativas, referentes ao exercício financeiro 2020, observado relatório preliminar ID 112709936.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da agremiação partidária, deverá o Cartório Eleitoral adotar as providências relativas à análise das contas e juntada aos autos do parecer conclusivo.

Após, remetam-se os autos com vista ao MPE para ciência e manifestação.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 799/2023 - 05ª ZE

EDITAL 799/2023 - 05ª ZE

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Rinaldo Salvino do Nascimento, Juiz Eleitoral Substituto da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante no lote 0026/2023, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 17/07/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-96.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600047-96.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-96.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE, INTIMO a Direção Partidária do Partido dos Trabalhadores (PT) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 118063920), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-52.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600037-52.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE)

RESPONSÁVEL : ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS

RESPONSÁVEL : FLAVIA BISPO DE FREITAS

RESPONSÁVEL : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

RESPONSÁVEL : GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-52.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: FLAVIA BISPO DE FREITAS, ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE - SE4975

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE, INTIMO a Direção Partidária do Social Democrático (PSD) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 118063930), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-37.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600038-37.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

RESPONSÁVEL : JONAS COSTA DURVAL

RESPONSÁVEL : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-37.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
RESPONSÁVEL: JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE, INTIMO a Direção Partidária do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 118063912), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-82.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600035-82.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

RESPONSÁVEL : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

RESPONSÁVEL : ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-82.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE
RESPONSÁVEL: ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO, ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE, INTIMO a Direção Partidária do Republicanos (REPUBLICANOS) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 118061904), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-22.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600039-22.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS
RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-22.2023.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA
RESPONSÁVEL: CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE, INTIMO a Direção Partidária do Partido Progressistas (PP) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 118061907), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-71.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600017-71.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

REQUERENTE : PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-71.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EDMILSON DA CONCEICAO, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PATRIOTA, em Maruim/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 24.01.2023, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Após consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 112699410), restou consignado, pelo Cartório Eleitoral, que:

- a) não houve receitas/despesas declaradas em prestações de contas de terceiros;
- b) após batimento entre o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e o SPCA não foram encontradas inconsistências;
- c) não há informação de despesas associadas a fornecedores que possuam inconsistências na Receita Federal do Brasil;
- d) não há registro de receitas associadas a doadores que possuam inconsistências com a Receita Federal do Brasil;

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 115908223) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 116459867), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PATRIOTA, em Maruim /SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-78.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600023-78.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDILEUZA DA SILVA

INTERESSADO : FABIO JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE

INTERESSADO : THAMYRIS DE MENEZES NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-78.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE, THAMYRIS DE MENEZES NASCIMENTO, FABIO JOSE DOS SANTOS, EDILEUZA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO VERDE - PV, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PV por intermédio de sua Presidente, a Sra. EDILEUZA DA SILVA, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 114848195 e 114848196.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115817284, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115850722).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 116341619).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE - PV, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Sebna Simião da Rocha

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-54.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600044-54.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DEM DIRETORIO MUNICIPAL EM MARUIM
INTERESSADO : PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE SANTOS COUTINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-54.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DEM DIRETORIO MUNICIPAL EM MARUIM, PEDRO HENRIQUE SANTOS COUTINHO, PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do antigo DEMOCRATAS - DEM (Maruim/SE), o qual, após a fusão com o Partido Social Liberal - PSL, transformou-se no UNIÃO BRASIL.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Estadual do União Brasil, por intermédio do seu Tesoureiro, o Sr. *FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA*, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 115531619 e 115531621.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115849597, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115862274).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 116341610).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do DEMOCRATAS - DEM, no município de Maruim/SE (atual União Brasil), relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-18.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600027-18.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON SANTOS DE SANTANA

INTERESSADO : JOSE SOUZA SANTOS

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-18.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE., JEFERSON SANTOS DE SANTANA, JOSE SOUZA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de Maruim/SE.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) MDB por intermédio do seu Presidente, o Sr. JEFERSON SANTOS DE SANTANA, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 114852748 e 114852749.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115817288, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115860296).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Sebna Simião da Rocha

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-63.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600024-63.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS

INTERESSADO : REGINA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

INTERESSADO : WESLEY ANDRADE LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-63.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS,
WESLEY ANDRADE LEITE, REGINA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do antigo DEMOCRATAS - DEM (Carmópolis/SE), o qual, após a fusão com o Partido Social Liberal - PSL, transformou-se no UNIÃO BRASIL.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Estadual do União Brasil, por intermédio do seu Tesoureiro, o Sr. *FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA*, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 115572381 e 115572386.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115822666, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115890180).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 116459875).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do DEMOCRATAS - DEM, no município de Carmópolis /SE, de responsabilidade do UNIÃO BRASIL após a citada fusão, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juiz Eleitoral em Substituição

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000009-32.2011.6.25.0014

PROCESSO : 0000009-32.2011.6.25.0014 EXECUÇÃO FISCAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADO : ABILIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO : ABILIO VIEIRA GOMES (1769/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000009-32.2011.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ABILIO VIEIRA GOMES

Advogado do(a) EXECUTADO: ABILIO VIEIRA GOMES - SE1769

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal de multa eleitoral proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de ABÍLIO VIEIRA GOMES, em razão de infração eleitoral ocorrida em período de campanha.

Analisando os autos e considerando a legislação aplicável ao caso, notadamente o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980), a Resolução nº 23.709/2022 do Tribunal Superior Eleitoral e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, passo a fundamentar a presente decisão.

No que tange à prescrição intercorrente, o artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980 estabelece que "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição".

O artigo 40, § 4º, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, complementa que "intercorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz, de ofício, declarará extinta a execução".

Adicionalmente, a Resolução nº 23.709/2022 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece prazos e procedimentos para a cobrança das multas eleitorais.

No caso em análise, constato que o processo ficou paralisado por mais de 1 (um) ano, sem que o exequente tenha requerido qualquer medida para a satisfação do crédito tributário. Essa paralisação caracteriza a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos dos dispositivos legais mencionados.

Portanto, com base no exposto e na legislação aplicável, acolho o pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional (ID 116101851) e declaro extinta a presente execução fiscal, em virtude da ocorrência da prescrição intercorrente.

Ademais, ressalto que, diante da extinção da execução, não há fundamento para condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios. Tal entendimento está respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no AgInt no REsp 1849437/SC, que reafirma a impossibilidade de condenação em honorários advocatícios quando a execução é extinta pela prescrição.

Determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as devidas anotações.

Publique-se. Intimem-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-40.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600032-40.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANAILSON DIAS DOS SANTOS

INTERESSADO : MARTA FERNANDA DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DEM - DEMOCRATAS MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA -SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-40.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DEM - DEMOCRATAS MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA -SE, ANAILSON DIAS DOS SANTOS, MARTA FERNANDA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do antigo DEMOCRATAS - DEM (Divina Pastora/SE), o qual, após a fusão com o Partido Social Liberal - PSL, transformou-se no UNIÃO BRASIL.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Estadual do União Brasil, por intermédio do seu Tesoureiro, o Sr. *FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA*, foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 115486370 e 115486378.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115821408, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115850739).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 116340306).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: IV - pela não prestação, quando:

- a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou*
- b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".*

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do DEMOCRATAS - DEM, no município de Divina Pastora /SE, de responsabilidade do UNIÃO BRASIL, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juiz Eleitoral em Substituição

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 800/2023 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. José Marcelo Barreto Pimenta, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0029/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-33.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600025-33.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
INTERESSADO : CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-33.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE, CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-33.2022.6.25.0019 do diretório municipal do PARTIDO LIBERAL - PL em JAPOATÁ/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos quatorze dias do mês de julho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-89.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600107-89.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

INTERESSADO : ANA PAULA SILVA SOUSA

INTERESSADO : PAMELA SOUSA FARIAS

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 118052896). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 17(dezessete) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-13.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600036-13.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

RESPONSÁVEL : ISABELLY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

RESPONSÁVEL : PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-13.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PEDRO GOMES DA SILVA, ISABELLY ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para que apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2021, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE nº 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-34.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600030-34.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEZIA PATRICIA ANDRADE MARTIR

INTERESSADO : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-34.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, CLEZIA PATRICIA ANDRADE MARTIR, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Democrático Trabalhista em Santa Rosa de Lima/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023). Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus
Técnica Judiciária

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600033-52.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600033-52.2023.6.25.0026 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600033-52.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

DESPACHO

R.h.

Trata-se de expediente encaminhando formulários, para fins de conferência, na forma da Resolução TSE n 23.571/2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Intime-se o requerente, por meio do(a) advogado(a) constituído nos autos, para apresentar a este Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, os originais das listas/fichas de apoio relacionadas na inicial, sob pena de indeferimento, as quais permanecerão sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada (art. 14 da Resolução TSE nº23.571/2018).

Providencie, ainda, a conferência das assinaturas e o registro das informações em sistema próprio, conforme estabelece o regramento acima mencionado.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-74.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600037-74.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

INTERESSADO : SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-74.2023.6.25.0031 - ITAPORANGA
D'AJUDA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA, SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL, FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS , de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, por seu(sua) presidente FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL e por seu(sua) tesoureiro(a) SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL, apresentou suas

Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-74.2023.6.25.0031, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 8 de julho de 2023.

Eu, EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600155-21.2021.6.25.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA - SE3495

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de adiamento, apesar de já anteriormente designada a data da audiência, REDESIGNO a presente para o dia 25/07/2023 as 10:00 horas na sala de audiência da 2º Vara Cível de itaporanga DAjuda. Intimem-se as testemunhas, o Réu e quem se fizer necessário. Notifique-se o MPE.

ELAINE C AFRA DA S SANTOS

Juíza Eleitoral da 31 ZE

EDITAL

EDITAL 780/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0027/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/07/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABILIO VIEIRA GOMES (1769/SE) [34](#)
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [5](#)
CAROLINE GONCALVES GUERINI (359359/SP) [8](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) [23](#)
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [14](#) [14](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [18](#) [18](#)
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [14](#) [14](#)
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [19](#)
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) [37](#)
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
GILTON SANTOS FREIRE (1974/SE) [18](#) [18](#) [18](#) [18](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [19](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [19](#)
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [37](#)
JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE) [43](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [3](#) [14](#)
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) [21](#)
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) [41](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [23](#) [42](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [14](#) [14](#) [37](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [18](#) [18](#) [18](#) [18](#)
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) [39](#)
PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE) [21](#)
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [37](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [3](#) [14](#)
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) [22](#)
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [19](#)
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE) [39](#) [39](#) [39](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [20](#)
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) [24](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABILIO VIEIRA GOMES [34](#)
ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE [23](#)
ALAINÉ MARIA DE MORAES SANTOS [21](#)
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS [4](#)
ANA PAULA SILVA SOUSA [39](#)
ANAILSON DIAS DOS SANTOS [35](#)
ANDERSON EVARISTO CAMILO [8](#)
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS [23](#)
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO [37](#)
CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO [37](#)
CLEZIA PATRICIA ANDRADE MARTIR [40](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE [37](#)
DEM DIRETORIO MUNICIPAL EM MARUIM [27](#)
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [14](#) [14](#)
DERMIVAL DOS SANTOS [14](#)
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA [18](#) [18](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM CARMOPOLIS [32](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA [42](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE [22](#)
Destinatário Ciência Pública [42](#)
Destinatário para ciência pública [14](#) [14](#) [17](#) [18](#) [19](#)
EDILEUZA DA SILVA [25](#)
EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS [43](#)
EDMILSON DA CONCEICAO [24](#)
EDSON FONTES DOS SANTOS [3](#)
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA [4](#)
ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO [23](#)
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS [13](#)
FABIO JOSE DOS SANTOS [25](#)
FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL [42](#)
FLAVIA BISPO DE FREITAS [21](#)
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR [21](#)
FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO [23](#)
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA [21](#)
GILSON RAMOS [18](#) [18](#)
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO [13](#)

ILDOMARIO SANTOS GOMES 5
ISABELLY ALVES DE OLIVEIRA 39
JEFERSON SANTOS DE SANTANA 29
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA 19
JONAS COSTA DURVAL 22
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 13
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES 21
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 14 14
JOSE MACEDO SOBRAL 14
JOSE SOUZA SANTOS 29
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA 14
LUA VIEIRA LIMA 14
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 18 18
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 13
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS 40
MANUELA LISBOA COSTA 18 18
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ 24
MARTA FERNANDA DA SILVA 35
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 34
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 43
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM /SE. 29
PAMELA SOUSA FARIAS 39
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 41
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 12
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PARTIDO DEM - DEMOCRATAS MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA -SE 35
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE 40
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 21
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 37
PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL 39
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE 39
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 20
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 17
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL 17
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 21
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL - MARUIM-SE 25
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA 27
PATRIOTA - MARUIM - SE - MUNICIPAL 24
PEDRO GOMES DA SILVA 39
PEDRO HENRIQUE SANTOS COUTINHO 27
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 14
PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE 23

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3	3	4	5	8	12	12	13
14	14	17	17	18	19			
PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA	23							
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	20	21	21	22	23	23	24	25
27	29	32	34	35	37	39	39	40
41	42	43						
RAFAEL SILVA SANDES	14	14						
RAMMIREES RANGEL BEDOIA DIAS	21							
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4							
REGINA HELENA DE OLIVEIRA COSTA	32							
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	13							
REYNALDO NUNES DE MORAIS	3							
RICARDO VASCONCELOS SILVA	20							
RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES	8							
SERGIO FRANCISCO SANTOS	20							
SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL	42							
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA	18	18						
TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS	22							
TERCEIROS INTERESSADOS	12	37	40					
THAMYRIS DE MENEZES NASCIMENTO	25							
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	3	13						
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	14							
WERDEN TAVARES PINHEIRO	4							
WESLEY ANDRADE LEITE	32							

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600155-21.2021.6.25.0031	43
ExFis 0000009-32.2011.6.25.0014	34
LAP 0600033-52.2023.6.25.0026	41
PC-PP 0600017-71.2022.6.25.0014	24
PC-PP 0600023-78.2022.6.25.0014	25
PC-PP 0600024-63.2022.6.25.0014	32
PC-PP 0600025-33.2022.6.25.0019	37
PC-PP 0600027-18.2022.6.25.0014	29
PC-PP 0600030-34.2022.6.25.0026	40
PC-PP 0600032-40.2022.6.25.0014	35
PC-PP 0600035-82.2023.6.25.0006	23
PC-PP 0600036-13.2023.6.25.0024	39
PC-PP 0600037-52.2023.6.25.0006	21
PC-PP 0600037-74.2023.6.25.0031	42
PC-PP 0600038-37.2023.6.25.0006	22
PC-PP 0600039-22.2023.6.25.0006	23
PC-PP 0600044-54.2022.6.25.0014	27
PC-PP 0600047-96.2023.6.25.0006	21
PC-PP 0600107-89.2021.6.25.0022	39
PC-PP 0600111-92.2021.6.25.0001	20
PC-PP 0600257-68.2023.6.25.0000	4
PC-PP 0600284-51.2023.6.25.0000	3

PC-PP 0600285-36.2023.6.25.0000 13
PCE 0601072-02.2022.6.25.0000 5
PCE 0601532-86.2022.6.25.0000 19
PCE 0602019-56.2022.6.25.0000 8
REI 0000077-31.2019.6.25.0004 18
REI 0600939-68.2020.6.25.0019 14
RROPCO 0600155-17.2021.6.25.0000 14
RROPCO 0600227-33.2023.6.25.0000 3
SuspOP 0600116-49.2023.6.25.0000 17
SuspOP 0600135-55.2023.6.25.0000 12